
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.044, DE 8 DE MAIO DE 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 21/2000, de 14 de abril de 2000, editado pelo Prefeito Municipal de Monte Alegre, que declarou a existência de Situação de Emergência nos bairros periféricos da sede e na zona rural daquele Município, face à ocorrência de vendavais (CODAR-12.101), enxurradas (CODAR-12.302), alagamentos (CODAR-12.303), deslizamentos (CODAR-13.301) e erosão linear (CODAR-13.306), ocasionados pelas fortes chuvas que caem sobre aquela região, comprometendo, assim, a economia, a segurança e a saúde da população local;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou "in loco" a existência de Situação de Emergência, dimensionada como de intensidade de nível II, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, a fim de que passe a ter a validade para os fins previstos nos dispositivos legais mencionados,

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar o Decreto nº 21/2000, de 14 de abril de 2000, editado pelo Prefeito Municipal de Monte Alegre, que declarou a existência de Situação de Emergência nos bairros periféricos da sede e na zona rural daquele Município, pelo período de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Confirma-se que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência, desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de declaração.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de maio de 2000.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
DECRETO Nº 21/2000 DE 14.04.2000

Declaro em situação anormal, caracterizada como "Situação de Emergência" as áreas do município afetada por Vendavais, Enxurradas, Alagamentos, Deslizamentos e Erosão linear.

JARDEL VASCONCELOS CARMO, Prefeito Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, usando das suas atribuições legais que são conferidas, e pelo Art. 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e pela resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO QUE:

o rigoroso inverno nesta região, que causou danos, e perdas de bens e serviços à população montealegrense, nos últimos 90 (noventa) dias, transtornando a vida normal dos moradores dos bairros: Pajuçara, Curaxi, Curitanfã, Papagaio, Camarazinho, Surubejú, Serra Ocidental, Terra Amarela, Serra Oriental e Turú, atingindo também as comunidades rurais, causando graves prejuízos à população; a ocorrência de fortes enxurradas, acontecida no limiar desse período; que colocou em risco a vida de cidadãos e o patrimônio público e privado do município;

que diversas ruas, estradas, bueiros e pontes ficaram totalmente ou parcialmente danificadas, danificadas, impedindo o fluxo normal de veículos e pedestres;

que o elevado índice pluviométrico castigou sobremaneira a cidade, ocasionando sérios riscos e prejuízos à população civil, provocando queda de árvores e afetando o trânsito nas principais vias públicas, obrigando a Administração Municipal a tomar medidas urgentes pertinentes à Defesa Civil, para restabelecer o bem estar social; a urgência do atendimento e a carência de recursos financeiros para a continuidade do atendimento desencadeado pelo governo municipal à população atingida, fato que impossibilita-o de dar ajuda imediata às famílias que tiveram danos materiais, concomitantemente com a continuidade dos serviços públicos essenciais;

como consequências desses desastres, resultaram os danos ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

em acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - COMDEC, a intensidade desse desastre foi dimensionada como de nível II.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" pelo período de 30 (trinta) dias nos bairros periféricos da sede e na zona rural do município

Parágrafo Único - Esta situação de anormalidade é válida apenas as áreas citadas neste Decreto, comprovadamente afetadas pelos desastres. conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos em anexo.

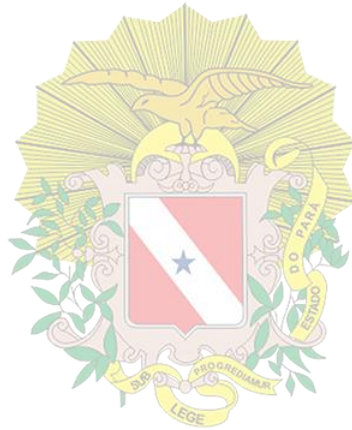
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 60 dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre, em 14 de abril de 2000.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal
CPF nº 033.916.122-15

DOE Nº 29.209, DE 10/05/2000.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ